



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## REQUERIMENTO Nº 752/2021

**Requer a realização de Audiência Pública para debater acerca de questões atuais e o futuro da Guarda Municipal de Foz do Iguaçu, conforme especifica.**

**Senhor Presidente,**

O(s) Vereador(es) abaixo assinado(s) requer(em) a Vossa Excelência, ouvida a casa, amparado no disposto na Lei nº 2.498, de 19 de dezembro de 2001, que “*Dispõe sobre a realização de Audiências Públicas e dá outras providências*”, a realização de Audiência Pública com a presença de autoridades do Poder Executivo Municipal, representantes da sociedade civil organizada, da comunidade iguaçuense em geral e de demais interessados, com a finalidade de debater acerca de questões atuais e o futuro da Guarda Municipal de Foz do Iguaçu. Ressalta-se que hoje, em 2021, há 146 Guardas com idade até 50 anos e, em 2026, portanto, daqui a 5 anos, haverá apenas 39 Guardas com idade até 50 anos.

## JUSTIFICATIVA

A Guarda Municipal necessita de atenção imediata em alguns aspectos a serem debatidos, como o cumprimento da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, conforme demonstrado abaixo:

1. Conforme, artigo 1º, da Lei 13.022/2014<sup>1</sup>, esta instituiu normas gerais para as Guardas Municipais, disciplinando o parágrafo 8º, do artigo 144, da Constituição Federal<sup>2</sup>:

<sup>1</sup> Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as guardas municipais, disciplinando o § 8º do art. 144 da Constituição Federal.

<sup>2</sup> Art. 144 (...)  
(...)

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

2. O artigo 13, da Lei em comento estabelece que os funcionamentos das Guardas Municipais devem ser acompanhados por órgãos de internos e externos de fiscalização, investigação e auditoria, ou seja, corregedoria e ouvidoria;
  - a. Mais precisamente no parágrafo 2º, do artigo 13, desta Lei, determina que **os corregedores e ouvidores terão mandato** cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em lei municipal.<sup>3</sup>
  
3. Por seu turno, o artigo 15, do mesmo ordenamento prevê que **os cargos em comissão das guardas municipais deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade**<sup>4</sup>;
  - a. Ainda, o parágrafo 3º, do artigo 15, determina a garantia de progressão funcional da carreira de guarda municipal em todos os níveis.
  
4. De sobremaneira, o artigo 22, da citada Lei estabeleceu *vacatio legis* de 02 (dois) anos para que os Municípios se adaptassem a nova lei<sup>5</sup>.

<sup>3</sup> Art. 13. O funcionamento das guardas municipais será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

(...)

§ 2º Os corregedores e ouvidores terão mandato cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em lei municipal.

<sup>4</sup> Art. 15. Os cargos em comissão das guardas municipais deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade.

(...)

§ 3º Deverá ser garantida a progressão funcional da carreira em todos os níveis.

<sup>5</sup> Art. 22. Aplica-se esta Lei a todas as guardas municipais existentes na data de sua publicação, a cujas disposições devem adaptar-se no prazo de 2 (dois) anos.





# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Feitas as considerações acima, **é correto afirmar que dispositivos importantes da Lei Federal que regulamentou as Guardas Municipais estão sendo descumpridos pelo Poder Executivo do Município**, pois nenhum dos artigos acima, até onde se tem conhecimento por este vereador, foi tratado e/ou discutido pela Administração Municipal para adequar a Guarda Municipal de Foz do Iguaçu.

Pois bem, o artigo 13, parágrafo 2º, acima citado, determina para que os Municípios adéquem suas leis municipais no sentido de que os corregedores e ouvidores das guardas municipais passassem a atuar por tempo determinado, ou seja, tivessem uma forma de mandato.

**Insta salientar que o Município de Foz do Iguaçu está descumprindo o artigo acima da Lei Federal em comento, pois, observando as Portarias do Poder Executivo do Município números 61.825/2017 e 61.826/2017, o Corregedor e o Ouvidor da Guarda Municipal de Foz do Iguaçu, foram nomeados no ano de 2017, ou seja, há mais de 03 (três) anos.**

De outro lado, foi previsto no artigo 15 do Estatuto das Guardas que os cargos comissionados dessas Instituições fossem ocupados por membros efetivos do quadro de carreira do órgão, ou seja, guardas municipais.

**Nesse ponto, analisando a Portaria do Executivo Municipal nº 63.931/2017, observa-se que o Secretário da SMSP trata-se de servidor estranho aos quadros do Município, caracterizando mais um descumprimento da Lei Federal em questão.**

Ainda, foi previsto no parágrafo 3º, do artigo 15 em comento, a garantia de progressão funcional na carreira de guarda municipal **em todos os níveis**, pois, em verdade, o cargo de guarda municipal é único.

Por outro lado, analisando a Lei Municipal nº 1997, observa-se no Anexo IX-A desta Lei, que o cargo de Guarda Municipal está disposto em um quadro masculino e feminino, da seguinte forma:

- guarda municipal de 3ª classe;
- guarda municipal de 2ª classe;
- guarda municipal de 1ª classe;
- Subinspetor;
- Inspetor;



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- Inspetor de Área.

Ainda, é possível verificar que foram inseridos no citado anexo número específico de vagas para as classes de Subinspetor, Inspetor e Inspetor de Área, tanto para o quadro masculino quanto para o feminino.

Outrossim, é correto afirmar que referida Lei municipal estabeleceu uma forma piramidal de distribuição das classes, ou seja, estipulando número determinado para cada uma das classes de guardas, o que vai **na contramão da Lei Federal em discussão**, pois, a rigor, todos os servidores da Guarda Municipal de Foz são guardas municipais distribuídos em diversas classes.

Salvo melhor juízo, tal distorção na Lei Municipal comentada precisa ser revista em caráter de URGÊNCIA, pois o Município de Foz do Iguaçu está descumprindo Lei Federal desde o ano de 2014, sem que os Gestores de administrações anteriores do Executivo tomassem as devidas providências para adequar a lei que trata da Guarda Municipal com a Lei 13.022/2014 em todos os itens acima apontados.

Por fim, a realização da presente Audiência Pública visa debater para que medidas sejam tomadas no sentido de adequar a Lei que trata da Guarda Municipal de Foz do Iguaçu, para que seja alterada e atualizada, especialmente no tocante a instituir mandato ao Corregedor e Ouvidor da Guarda Municipal, bem como seja corrigido o quadro limitador para as classes de Subinspetor, Inspetor e Inspetor de Área do cargo de Guarda Municipal, por imposição da Lei Federal ora exposta.

Nesses termos, pede deferimento.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2021.

  
João Morales  
Vereador